



REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Artigo 1.º

(Processo Eleitoral)

1. A eleição do Presidente do IST tem lugar entre o trigésimo e o décimo dias anteriores ao termo do mandato do seu antecessor, ou até ao nonagésimo dia posterior à vacatura do cargo.
2. O calendário eleitoral deverá respeitar os seguintes prazos:
 - i) Período de candidatura não inferior a 20 dias úteis;
 - ii) O período de audição dos candidatos na Assembleia de Escola deve preceder o período de audição dos candidatos pelo Conselho de Escola.
 - iii) A data de realização da eleição não poderá recair em período de férias escolares.

Artigo 2.º

(Comissão eleitoral)

O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral presidida pelo Presidente do Conselho de Escola e integrada por dois vogais designados pelo Conselho de Escola de entre os membros deste órgão.

Artigo 3.º

(Edital)

1. O processo de eleição inicia-se com a publicação de Edital de anúncio público para a eleição do Presidente.
2. O Edital especifica os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e os Estatutos do IST, podendo referir condições preferenciais.
3. O Edital é publicado, com destaque, na página electrónica do Instituto Superior Técnico e em pelo menos dois jornais de expansão nacional, podendo o Conselho de Escola adoptar outros meios de ampla divulgação, nomeadamente em publicações de expansão internacional.

Artigo 4.º

(Elegibilidade)

São elegíveis para o cargo de Presidente do Instituto Superior Técnico as individualidades que satisfaçam as condições do n.º2, do artigo 13.º, dos Estatutos do IST.

Artigo 5.º

(Candidaturas)

1. As candidaturas são entregues no secretariado do Conselho de Escola no período previsto no calendário eleitoral.
2. A formalização da candidatura é feita em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Escola, sendo os respectivos termos inicial e final os constantes do Edital previsto no artigo 3.º.
3. A declaração de candidatura é redigida em língua portuguesa e acompanhada: (i) *curriculum vitae*, (ii) respectivo compromisso escrito de que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade ou incompatibilidade previstas na lei e nos Estatutos do IST, (iii) bem como programa de acção a desenvolver, em língua portuguesa ou inglesa.
4. Os documentos previstos nas alíneas i e iii do número anterior deverão ser também entregues em versão digital.
5. Se findo o prazo previsto no calendário eleitoral, não houver candidaturas, será desencadeado novo procedimento de eleição com calendário a definir pelo Conselho de Escola.

Artigo 6.º

(Admissibilidade de candidaturas)

1. Compete ao Conselho de Escola proceder à verificação do cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura objecto dos artigos 4.º e 5.º.
2. São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as condições estabelecidas no número anterior.
3. As candidaturas admitidas constam de Edital, a publicar na página electrónica do IST.
4. O Presidente do Conselho de Escola enviará a todos os membros do Conselho de Escola e para o Presidente da Assembleia de Escola cópia dos processos de candidatura apresentados pelos candidatos admitidos.

Artigo 7.º

(Audição)

1. A Comissão Eleitoral, ouvido o Presidente da Assembleia de Escola, fixará, dentro dos limites estabelecidos no calendário eleitoral, as datas em que os candidatos deverão apresentar publicamente perante a Assembleia de Escola as suas candidaturas.
2. A apresentação das candidaturas, referidas no n.º 1, completa-se com a elaboração por parte da Assembleia de Escola de um parecer sobre o mérito absoluto de cada

candidatura, a aprovar por maioria simples, nos termos da alínea e) do n.º 11 do artigo 10.º dos Estatutos do IST.

3. A Comissão Eleitoral fixará, nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral, o processo de audição dos candidatos pelo Conselho de Escola para a apresentação dos correspondentes currículos e programas de acção, os quais são objecto de discussão pelos membros deste órgão.

Artigo 8.º

(Modo de eleição)

1. Concluída a audição, o Conselho de Escola reúne em sessão expressamente convocada para o efeito para proceder à eleição do Presidente do IST.
2. A eleição é feita mediante a votação presencial dos membros do Conselho de Escola.
3. A eleição do Presidente do IST requer uma maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho.
4. Será eleito à primeira volta o candidato que obtiver oito ou mais votos.
5. Caso nenhum dos candidatos obtenha oito votos, proceder-se-á a uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.
6. Havendo mais do que um candidato empatados no segundo lugar, proceder-se-á ao desempate, votando somente nos candidatos empatados.
7. Se não houver maioria absoluta, a votação será repetida, uma vez.
8. Se findo o processo previsto nos números anteriores, continuar a não haver uma maioria absoluta, será desencadeado novo procedimento de eleição.

Artigo 9.º

(Proclamação da eleição)

1. Os resultados da eleição constarão da acta da reunião do Conselho de Escola onde constam os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
2. Uma vez aprovada a ata pelo Conselho de Escola, o Presidente do Conselho de Escola comunicará ao Reitor da Universidade de Lisboa o resultado da eleição do Presidente do IST e proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar por meio de Edital, nos locais de estilo e na página electrónica do IST.